



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

**COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA
DA CIDADANIA**

Projeto de Lei 363/2025.

Processo: 3315/2025.

Autoria: Rogério Cardoso.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento às pessoas que buscarem certidão de óbito em cartórios de registro civil no âmbito do Município de Vila Velha/ES.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 363/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a concessão de prioridade no atendimento às pessoas que buscarem certidão de óbito junto aos cartórios de registro civil das pessoas naturais localizados no Município de Vila Velha/ES.

A proposição assegura atendimento preferencial imediato no setor responsável pela emissão da certidão, bem como orientação simplificada e célere acerca dos procedimentos necessários para a expedição do documento.

O projeto estabelece que, para a concessão da prioridade, bastará a comprovação da finalidade da solicitação mediante apresentação de documento que ateste o óbito ou protocolo de requerimento da certidão. Prevê, ainda, que o descumprimento da norma sujeitará o responsável pelo cartório às penalidades administrativas previstas pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

A justificativa destaca que o falecimento de um ente querido representa momento de intensa fragilidade emocional, sendo a certidão de óbito documento indispensável para





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

diversos procedimentos imediatos, como organização do funeral, regularização de benefícios e demais providências administrativas, razão pela qual a medida busca conferir maior humanidade, celeridade e respeito às famílias enlutadas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à pertinência temática e ao mérito social.

É o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição insere-se no âmbito temático desta Comissão por tratar de medida voltada à proteção da dignidade humana e ao atendimento humanizado de pessoas em situação de vulnerabilidade emocional decorrente do luto, buscando assegurar tratamento prioritário em momento de reconhecida fragilidade social e psicológica.

No mérito, observa-se que o projeto possui relevante alcance social ao buscar reduzir entraves burocráticos em circunstância sensível e urgente, considerando que a certidão de óbito constitui documento essencial para providências funerárias, previdenciárias, patrimoniais e administrativas que normalmente demandam agilidade.

A iniciativa também se mostra compatível com princípios da eficiência administrativa e da humanização do atendimento público, ao prever prioridade e orientação simplificada aos familiares ou responsáveis que necessitem do documento, sem impor obrigação material complexa ou criação direta de estrutura administrativa adicional.

Contudo, merece atenção o fato de que os serviços notariais e de registro possuem natureza delegada e são fiscalizados pelo Poder Judiciário, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, circunstância que pode suscitar discussão acerca da competência legislativa municipal para disciplinar procedimentos internos e aplicação de penalidades aos cartórios.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Nesse contexto, recomenda-se cautela especialmente quanto ao art. 4º da proposição, que prevê sanções administrativas vinculadas à Corregedoria-Geral de Justiça, matéria que pode demandar adequação técnica ou harmonização com a competência normativa do Tribunal de Justiça e da legislação federal aplicável aos serviços notariais e registrais.

Ainda assim, a finalidade social da matéria é legítima e relevante, especialmente por buscar assegurar acolhimento mais digno e célere às famílias enlutadas, motivo pelo qual a proposta revela mérito social compatível com os objetivos desta Comissão.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 363/2025, com recomendação de análise técnica quanto à adequação do art. 4º e à competência legislativa municipal sobre serviços cartorários.

III - PARECER DA CASDHDC

A **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa da Cidadania**, em reunião ordinária, acompanhando o voto do Relator, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 363/2025, por reconhecer a relevância social da matéria no âmbito municipal.

Vila Velha/ES, 25 de maio de 2026.

DEVANIR FERREIRA

Presidente/Relator

DR. HÉRCULES

Membro

RENZO MENDES

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003400350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em **02/06/2026 08:34**

Checksum: **12C7BEADDE69B4CB87DEC3FB3CDE9F671478456941813F22D40FB3DA73B2AF95**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RENZO MENDES** em **08/06/2026 17:13**

Checksum: **F06D17EBF107938827816D5D676B38D7CD244351FF51BF60915603657A231E03**

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DOUTOR HÉRCULES** em **15/06/2026 16:40**

Checksum: **04151160D0BB0292C0270E434A9C8B2E750BD4F560788B49B3E655BEAD0B639C**

